LEI Nº900, DE 11 DE AGOSTO DE 2006

Altera a redação do inciso I, do Art. 8º, da Lei 861/2005.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do Art. 8º, da Lei 861/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O servidor público, responsável por adiantamento, recebido para a realização das despesas previstas no art. 2º, fica obrigado a prestar contas e à devolução de numerário, este último se houver, de conformidade com os seguintes prazos e critérios."

I - 5 (cinco) dias, após o regresso das viagens a serviço do Município, excluindo-se a hipótese de quem recebe "Auxilio Alimentação";
II –...
III – ..."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de agosto 2006.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária